



PROJETO DE LEI Nº 084-15, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria dois cargos de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, ampliando o quadro de provimento efetivo constante no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.799, de 20-03-1991, criado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 2249, de 17-09-1996.

Art. 1º Fica criado mais dois cargos de Procurador do Município no Quadro de Provimento Efetivo, do Município de Itaquí, conforme abaixo descrito:

Denominação de Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Procurador do Município	02	13

Art. 2º Fica alterado o número de Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo existente no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.799, de 20.3.1991, criado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.249, de 17.9.1996, relativo a categoria funcional abaixo descrita:

Denominação de Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Vencimento Básico R\$	Carga Horária
Procurador do Município	05	13	2.947,60	20hs semanais

Art. 3º As atribuições da Categoria Funcional do artigo anterior são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.249, de 17.9.1996, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 084-15, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei para colher a indispensável autorização legislativa para a criação de cargo no Quadro de provimento efetivo do Município, relativo a categoria funcional de Procurador do Município e para que viabilize a criação de tais cargos o Executivo Municipal está também encaminhado, nesta data, Projeto de Lei que estabelece redução no número de Membros do Sistema de Controle Interno.

Bom salientar que compete à lei em sentido estrito a criação de cargos e funções públicas, conferindo-lhes denominação própria, definindo as suas respectivas atribuições e fixando-lhes o padrão de vencimentos. A Emenda Constitucional nº 32/2001, embora tenha permitido ao Chefe do Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração quando não implicar aumento de despesas ou criação ou extinção de órgãos públicos, não afastou a obrigatoriedade de lei em sentido estrito para a criação de cargos públicos **com a especificação de suas respectivas atribuições**. De acordo com o consagrado professor Hely Lopes Meirelles, **“cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei”** (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição atualizada, Malheiros Editores, pág. 380).

O art. 3º, da Lei Municipal nº 1751/90, do Regime Jurídico Único, estabelece que **“cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres públicos, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público”** (grifamos).

Nobre edis a criação de mais dois cargos de Procurador é plenamente justificável e de urgente necessidade devido ao aumento excessivo do volume de trabalho atribuídos aos Procuradores, inclusive, atualmente, a Procuradoria não tem conseguido atender as novas demandas da Fazenda Pública Municipal e o atendimento a essas novas demandas é indispensável, então um dos novos procuradores, quando nomeado, servirá diretamente a Secretaria da Fazenda e por outro lado comprovadamente, cada vez mais, tem aumentado as atribuições dos municípios no atendimento à população, seja na prestação de serviços essenciais determinados, ou no enfrentamento das novas demandas advindas do maior exercício dos direitos sociais pelos cidadãos, sem desviar-se do Princípio Constitucional da Legalidade que deve gerir todos os atos da Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a crescente necessidade por recursos orçamentários para os municípios enfrentarem essas demandas, que devem ser supridas com os valores advindos dos repasses constitucionais feitos pela União e pelo Estado e especialmente pelo recolhimento dos tributos diretos devidos pelos contribuintes e a Fazenda Pública Municipal necessita de uma assessoria direta do Setor Jurídico .

Assim, haja vista essa despesa crescente dos entes federados e a necessidade de se obter receitas para esse enfrentamento sem se afastar dos preceitos legais, o **Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS)**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e se utilizando das prerrogativas para bem desempenhar o seu



GABINETE DO PREFEITO

mister que é o exercício do controle externo das contas municipais, editou a **Resolução nº 987/2013**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos municípios para atenderem às diretrizes de controle relativas à administração fazendária e tributária. Esta Resolução impõe aos municípios a obrigação de editar normas regulares para planejar, gerir, administrar e melhor executar as atividades de fiscalização e imposição tributária. **Em anexo, a esta justificativa, cópia da Resolução do TCE/RS que impõe novas atribuições a Fazenda Municipal.**

Para a implementação dessas atividades, o Município deverá, ainda, criar mecanismos de acompanhamento e controle dos repasses intragovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e dos Estados. Deverá, também, em atendimento aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, preparar e julgar os processos administrativos em primeira instância, bem como adotar providências na seara judicial quando o caso assim o requerer.

Para fazer frente a essas atividades e se adequar às diretrizes legais, o Município deverá ampliar o seu corpo de servidores especializados, haja vista as peculiaridades dos cargos que estarão envolvidos no aparelhamento e na otimização dessas tarefas de bem arrecadar e de bem utilizar os recursos arrecadados, essenciais para a execução dos serviços públicos de qualidade.

Considerando a exigência de conhecimentos especializados na área fiscal, especialmente do Direito Tributário, é que se conclui pela necessidade de **um servidor do quadro efetivo com formação jurídica na coordenação da Administração Tributária Municipal**, para completar essa lacuna da administração pública que ora o TCE/RS houve por bem incluir nos seus processos de auditoria.

Assim, nos termos das considerações acima, é que a Secretaria da Fazenda necessita, urgentemente do apoio direto de um Procurador Municipal para atender a crescente demanda por serviços especializados na área tributária e poder se adequar às novas diretrizes impostas pelo TCE/RS quanto à efetiva gestão das receitas públicas, oportunidade em que o órgão fiscalizador verificará eventuais renúncias de receitas por parte da administração, o que, em caso de apontamentos, ocasionará sérios prejuízos à gestão pública e aos administradores.

A criação de dois cargos de Procurador se faz necessário porque um será utilizado basicamente pela administração tributária e outro atenderá a crescente demanda de processos judiciais pois constata-se que a seis anos atrás (2009) quando foi criado o último cargo de Procurador, havia 3.200 (três mil e duzentos) processos ativos e pouco mais de mil (1.000) processos suspensos e hoje, são mais de cinco mil (5.000) processos ativos, e mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos de Execução Fiscal que estão suspensos temporariamente, dos quais na sua maioria serão reativados porque se referem a Execuções Fiscais com parcelamentos de dívida tributária que estão com pagamento em atraso e a Procuradoria terá que dar prosseguimento nessas Execuções, então os processos suspensos serão reativados na sua maioria.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores cada ano, aumenta assustadoramente o número de novos processos, de 800 a 1.000 novos processos judiciais, por exemplo no ano 2014, foram distribuídos no Foro da Comarca Local mais de 800 (oitocentos) novos processos JUDICIAIS nos quais o Município é parte (autor ou réu). Na condição de Autor foram 376 (trezentos e setenta e seis) novas Execuções Fiscais ajuizadas e mais 40 (quarenta) Ações diversas também propostas pela Procuradoria. Também em 2014, contra o Município, foram ajuizadas em torno de 400 (quatrocentas) novas Ações, na sua ampla maioria ações referentes a Saúde para fornecimento de medicamentos e internações, mais um elevado número de Ação de



GABINETE DO PREFEITO

cobrança e indenizatórias propostas por servidores do município e também por particulares. Neste mesmo período (2014) foram protocolados no Foro 6.133 (seis mil, cento e trinta e três) expedientes entre petições (resposta a mandados e a notas de expedientes, contestações, embargos, impugnações, recursos) e devolução de processos Judiciais (processos que estiveram em carga dos procuradores municipais e devolvidos ao Foro para o devido prosseguimento) nos quais os Procuradores se manifestaram em defesa dos interesses do Município. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras com a chamada judicialização das ações da saúde, basicamente, todos os dias o Município é citado em novas ações desta natureza. Todos os processos de conhecimento são contestados, e as execuções são embargadas. Todos os dias são expedidas pelo *sítio* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS e pela Justiça do Trabalho, novas Notas de Expediente que se referem a despachos judiciais para manifestação dos Procuradores. No ano de 2014, foram publicadas 840 Notas de Expediente notificando o Município as quais exigiram imediata manifestação da Procuradoria. Também cabe aos Procuradores defender os interesses do Município em um elevado número de audiências judiciais, na Justiça Comum e do Trabalho.

Além dos processos judiciais a Procuradoria cumpre uma vasta agenda de Processos e atos Administrativos. No ano de 2014 somente os Procuradores lavraram mais de dois mil pareceres Jurídicos em processos Administrativos, na sua grande maioria oriundos das Secretarias de Administração (Setor de Pessoal) e Fazenda (sobre o direito dos contribuintes, isenções, parcelamentos, certidões, repetições de indébitos, pedidos de prescrição e outros). Além destes 2.000 processos Administrativos a Procuradoria recebeu, via protocolo, mais 460 expedientes, ofícios e memorandos que provocaram providências do Setor Jurídico. Ainda, cabe aos Procuradores do Município, diariamente, atender para orientação e prestar informações, às partes envolvidas em processos judiciais e administrativos, contribuintes, servidores e os demais cidadãos que aportam na Procuradoria-Geral do Município em busca de informação e orientação diversas, todos relacionadas a área jurídica.

Cumprе salientar, que não foram listados, nesta justificativa, todas as atividades desenvolvidas, diariamente, pelos Assessores da Procuradoria, Cargos de Confiança que assessoram os Procuradores e também atuam diretamente na assessoria do Prefeito, da chefia do Gabinete e dos Secretários Municipais, para elaboração de contratos, convênios, licitações, projetos de Lei, informações ao MP e a outros Órgãos Públicos, dentre tantas outras atividades que desenvolvem no dia a dia.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, solicitando a compreensão de todos os Senhores Vereadores para a aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

São estas as razões que justificam e racionalizam o encaminhamento do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Gil Marques Filho
Prefeito